



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER Nº 467/2023-PROJUR

Contrato Administrativo nº 022/2023-FMAS

Processo nº: 2023.1226-05/SEMADS

Interessada: Secretária Municipal de Assistência Social.

ASSUNTO: 1º Termo Aditivo Contratual.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. 05 (CINCO) MESES. ARTIGO 57, § 2º DA LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE.

CONSULTA

Consulta-nos a Secretária Municipal de Assistência Social, para Parecer Jurídico com fulcro no art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/93, acerca da possibilidade do Primeiro Termo aditivo de prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 022/2023-FMAS, celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa J & N COMERCIAL LTDA, que tem como objeto a aquisição futura, eventual e parcelada de uniformes para servidores (camisetas, coletes, bolsas, mochilas e bonés) para campanhas oficiais e eventos em geral.

É o relatório, passamos a opinar.

PARECER

1

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de prazo de vigência do contrato Administrativo nº 022/2023-FMAS, pelo prazo de vigência do contrato de mais 05 (cinco) meses.

O processo encontra-se pautado com os seguintes documentos e informações:

- a) Memo. nº 2023/2212-005-SEMADS;
- b) Cópia do Contrato Inicial;
- c) Cópia do último Termo aditivo;
- d) Termo de autuação;
- e) Resposta da empresa informando o interesse na prorrogação;
- f) Justificativa apresentada pela Gestor;
- g) Minuta de Termo de Aditivo de contrato.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, § 1º inciso II e §2º da Lei 8.666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PROCURADORIA JURÍDICA



continua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de **prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.** (grifo nosso).

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, § 1º inciso II e §2º da Lei 8.666/93.

CONCLUSÃO

Isto posto, esta Procuradoria Jurídica se manifesta pela possibilidade do presente 1º Termo de Aditamento do Contrato Administrativo nº 022/2023-FMAS, referente ao Processo Administrativo n. 2023.1226-05/SEMADS pelo prazo de mais 05 (cinco) meses.

É o parecer.

Breu Branco/PA, 28 de dezembro de 2023.

LEONARDO HENRIQUE GALVAN

Procurador Setorial do Município

Portaria nº 1.569/2021-GP

OAB/PA nº 32.179